

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Ciências Jurídicas

JÚLIA BUENO FIGUEIREDO

O CORPETE E A TOGA:

Notas sobre os discursos jurisprudenciais do STF pós-1988 relativos à *prostituição* e a pluralidade dos feminismos dialogáveis com o tema.

Curitiba

2020

JÚLIA BUENO FIGUEIREDO

O CORPETE E A TOGA:

Notas sobre os discursos jurisprudenciais do STF pós-1988 relativos à *prostituição* e a pluralidade dos feminismos dialogáveis com o tema.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, setor de Ciências Jurídicas, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel.

Orientadora: Prof^a Dr^a Adriana Espíndola Corrêa.

Curitiba

2020

TERMO DE APROVAÇÃO

O CORPETE E A TOGA: Notas sobre os discursos jurisprudenciais do STF pós-1998 relativos à prostituição e a pluralidade dos feminismos dialogáveis com o tema

JULIA BUENO FIGUEIREDO

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

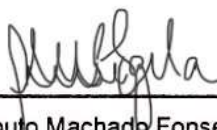


Adriana Espindola Corrêa
Orientador

Coorientador



José Antônio Peres Gediel
1º Membro



Angela Couto Machado Fonseca
2º Membro

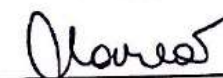


Ata da reunião da Comissão Julgadora da
Monografia (Trabalho Final de Curso) do
Acadêmico(a) JULIA BUENO FIGUEIREDO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2020 às 09:00, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia apresentada pelo(a) Acadêmico(a) JULIA BUENO FIGUEIREDO, sobre o tema "O CORPETE E A TOGA: Notas sobre os discursos jurisprudenciais do STF pós-1998 relativos à prostituição e a pluralidade dos feminismos dialogáveis com o tema". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, Adriana Espíndola Corrêa (Orientador), (Coorientador), José Antônio Peres Gediel, Angela Couto Machado Fonseca, atribuiu as seguintes notas respectivamente: 100, 100, 100 e _____; perfazendo a média igual a 100.

Obs: com indicação para publicação.

Curitiba - PR, 18 de dezembro do ano de 2020

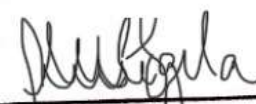


Adriana Espíndola Corrêa
Orientador

Coorientador



José Antônio Peres Gediel
1º Membro



Angela Couto Machado Fonseca
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Sou eternamente grata ao “Time das Camilas” que, ao decorrer da faculdade, estiveram ao meu lado para recordar da preciosidade da vida e da necessidade de sempre procurar o seu brilho no cotidiano.

*

Agradeço ao vô Floresval e à vó Marta por terem nutrido minha paixão por livros e também pelas conversas na rede sobre inteligência humana e estratégias nos jogos de cartas. Sinto muito a falta de vocês.

*

Agradeço ao Matheus Felipe Manika, meu bem-querer, principal responsável pelas alegrias e reflexões sobre aquelas coisas que realmente (nos) importam.

*

Agradeço ao professor Euclides, por ter me ensinado que do lodo submerge a Lótus.

*

Meus sinceros agradecimentos a todos os docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, que dedicaram suas vidas à arte de questionar, pensar e compartilhar.

Dedico o meu trabalho à Nêga, amiga que encontrei nas ruas que circundam a praça Santos Andrade, que me ajudou, sobretudo, a pensar a condição da prostituição a partir da autonomia e auto-definição das mulheres: sendo elas cis, trans, pobres, ricas ou mesmo nada disso. Não devemos imediatamente compreender os desejos e sua economia como imorais ou desviantes, mas, à frente, possíveis e preenchidos pelas inúmeras cores do existir humano.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	07
2.	METODOLOGIA.....	09
	2.1. UNIDADE DE REGISTRO E UNIVERSO DA PESQUISA.....	09
	2.2. PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	09
	2.3. RECORTE TEMPORAL.....	10
	2.4. ANÁLISE QUALITATIVA DO DISCURSO.....	11
3.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
4.	RESULTADOS DA ANÁLISE DISCURSIVA.....	17
	4.1. PROSTITUIÇÃO COMO TRABALHO SEXUAL, PASSÍVEL DE SER EXPLORADO POR TERCEIROS.....	18
	4.2. A PROSTITUIÇÃO COMO SINÔNIMO DE EXPLORAÇÃO	23
5.	CONCLUSÃO.....	29
6.	REFERÊNCIAS.....	31

O CORPETE E A TOGA

NOTAS SOBRE OS DISCURSOS JURISPRUDENCIAS DO STF PÓS-1988 RELATIVOS À PROSTITUIÇÃO E A PLURALIDADE DOS FEMINISMOS DIALOGÁVEIS COM O TEMA.

Júlia Bueno Figueiredo¹

¹Universidade Federal do Paraná, Direito. Curitiba/PR, Brasil.

RESUMO: Apresenta um estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – posterior à promulgação da Constituição de 1988 – que, em sede de acórdão, contenha o uso da palavra « prostituição ». Por intermédio de uma análise qualitativa de discurso, serão inspecionados os trechos das decisões que enunciam sentidos e significações distintos sobre o contexto da prostituição, de modo a dialogar com algumas teorias feministas, tendo em vista a pluralidade (e não pacificação) de interpretações sobre o assunto.

Palavras-chaves: prostituição; trabalho sexual; feminismos; jurisprudência; STF; análise de discurso.

RÉSUMÉ: Ce travail propose un étude de la jurisprudence de la Cour constitutionnelle (Supremo Tribunal Federal) – postérieure à la promulgation de la Constitution de 1988 – qui, en ses décisions, contiennent occurrences du mot « prostitution ». Par le biais d’une analyse quantitative de discours, les extraits des décisions qui énoncent sens et significations distincts du contexte de la prostitution, de façon à se rapporter à certaines théories féministes, compte tenue de la pluralité (et non pacification) d’interprétations sur le sujet.

Mots-clés: prostitution; travail sexuel; féminismes; jurisprudence; Cour constitutionnelle; analyse du discours.

“Mulheres carregam as marcas, a linguagem e as nuances de suas culturas mais do que os homens. Tudo que é desejado e desprezado é, muitas vezes, colocado no ‘feminino’.”

- **Wangechi Mutu**

1. INTRODUÇÃO

Antes de tudo, cabe a nós, por um exercício de empatia necessário ao campo das ciências sociais, delinear a fluidez própria de conceitos como *feminino*, *corpo*, *vontade* e *sexo*. Tais palavras têm em si uma potencialidade desmedida de significações que não seriam possíveis caso não estivéssemos a contemplar a porosidade do discurso humano e o seu vasto inventário de símbolos linguísticos que, ao contrário de “espelharem” ou mesmo “descreverem” uma suposta realidade universal sobre determinados objetos (e sujeitos). Ao contrário, estão mais próximos de apresentar uma possibilidade narrativa que emerge de contextos históricos, culturais e políticos próprios que também refletem preconceitos, estigmas, intolerância e discriminação de toda uma época.

Dessa forma, ao falarmos na existência de uma linguagem jurídica, estamos, principalmente, reconhecendo a opacidade dos enunciados construídos pelos juristas e outros interlocutores com assuntos “do Direito”, que, por sua vez, exigem ser compreendidos dentro de seu contexto social. Por isso, é o nosso compromisso sublinhar o caráter não absoluto das interpretações aqui apresentadas, de modo a permitir que a flexibilidade da análise científica esteja vinculada à historicidade dos conceitos e também à crítica constante das experiências pessoais que venham a legitimar o objeto da pesquisa.

Tendo isso em mente, começamos de um lugar que reconhece que não há que se tratar do fenômeno da prostituição em termos jurídicos sem compreender a pluralidade de discursos que versam sobre a temática. E a sobrevivência de tabus e intransigências que orbitam essa rede de significações sobre a figura de uma pessoa que “se” prostitui deve ser constantemente mitigadas pelas experiências individuais e coletivas das pessoas que vivem essa realidade, pois a vida expressa-se para muito além de elucubrações ilusórias que tentar discorrer sobre características e motivos gerais que, alegadamente, são compartilhadas por todas as trabalhadoras sexuais.

Nesse sentido, devemos estar constantemente alertas quando debatemos sobre tópicos e experiências confinadas ao feminino, pois não raro encontramos argumentos herdeiros de uma racionalidade misógina pela qual um fenômeno feminino (sendo ele, “normal” ou “desviante”) seria exclusivamente investigado a partir de teorias de *captura* pela estrutura social, econômica ou fisiológica, apresentando, portanto, uma certa resistência em

acolher a autonomia da mulher como um fator que não coloque outros conceitos determinantes e considerados essenciais em crise.

A autonomia da mulher, a partir de um ponto de vista teórico discriminatório, muitas vezes é posta como uma anomalia ou como um desvio conceitual, tendo em vista que nosso ordenamento lógico-racional (e, como iremos defender, também o jurídico) prioriza uma certa mecanização do indivíduo, ainda mais pela separação moderna entre corpo e mente, razão e desejo, homem e mulher.

No que concerne aos estudos do contexto da prostituição, o argumento da autonomia vem tona somente quando argumentos de outra ordem – como a necessidade financeira ou como a falta de oportunidades de trabalho – não conseguem dar conta de uma singularidade apresentada pelo caso concreto em exame. Isto é, a autonomia da mulher é colocada no último lugar da fila para justificar algo que a civilização, paradoxalmente, considera um dos trabalhos “mais antigos” da humanidade e uma necessidade para saciar os males vis masculinos. E é por causa dessa difusão complexa de que haveria um vexame de negatividades que arrendonam a prostituição que, até hoje, não encontramos sequer indícios de pacificação ou regulamentação legal dessas.

Seria a prostituição uma negatividade em si própria? Ou a maneira como lidamos com ela é uma negatividade? Nesse sentido, como poderíamos conceber uma vontade racionalizada de uma mulher que optaria pela prostituição? Como compreender a autonomia de uma mulher que, em que pese a abundante narrativa de horror que perfaz as prostitutas, escolhe pelo trabalho sexual? É a prostituição um trabalho?

O que dizem os feminismos sobre essas questões?

A partir desses pressupostos, elegemos o discurso predominante na Suprema Corte Brasileira após a promulgação da Constituição de 1988 para nos ajudar a compreender de que maneira as significações sobre a prostituição difundidas pelos feminismos na época da redemocratização foram recepcionadas pelo guardião da interpretação constitucional. Partimos da hipótese que a depender do posicionamento adotado pelo colegiado, a disciplina legal pode concorrer ou para o abolicionismo da atividade ou mesmo para a necessidade de regulamentação trabalhista da prostituição.

2. METODOLOGIA

O foco principal de nossas reflexões será o discurso materializado, enunciado e impresso em determinados acórdãos disponibilizados pela Suprema Corte brasileira em seu portal eletrônico oficial (<http://portal.stf.jus.br/>), possível de ser analisado a partir de uma pesquisa jurisprudencial, pelo canto esquerdo de sua página inicial, pela barra de pesquisa que permite o acesso à jurisprudência disponível ao público interessado.

2.1. UNIDADE DE REGISTRO E UNIVERSO DA PESQUISA

Nossa unidade de registro será a palavra « prostituição », tendo-se que essa representa a menor parte do conteúdo discursivo possível para análise de categorias e sistematizações no que concerne à análise jurisprudencial almejada (FRANCO, 2008, p. 41).

Cumprе sublinhar, neste momento, que nosso universo de pesquisa, sob tais condições, já apresenta uma primeira ressalva: o fato de que os resultados apresentados a partir da busca de um termo específico – como é o nosso caso, com a unidade de registro « prostituição » – **não** representam a totalidade das decisões (colegiadas e monocráticas) proferidas pelo STF que possuam, em seu teor, alguma discussão acerca do tema. Desse modo, nossas investigações nunca se cobrirão de uma pretensão interpretativa absoluta, tendo em vista tal limitação comum em nossos recentes tempos de tramitação processual eletrônica. Isto posto, nossa fonte de dados limita-se aos processos que foram digitalizados e oficialmente publicados no site da Corte.

2.2. PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Tais decisões judiciais passaram pelo crivo de uma *determinação* própria, não sendo, por isso, selecionados de forma arbitrária, o que, por sua vez, descaracterizaria a pretensão científica de nossa análise. Logo, no tocante ao **procedimento de coleta de dados**, pelo cunho de nossa pesquisa, esse se deu pela seleção do material (FRANCO, 2008, p.56), mapeada nos seguintes passos:

→ Ao pesquisar por jurisprudência que contenha em seu conteúdo a palavra *prostituição*, deparamos-nos com 317 resultados possíveis, dos quais são: 104 acórdãos, 198 decisões monocráticas e 15 informativos.

→ Desses, aplicamos o filtro de registro “Acórdãos”¹, já que nosso exame se propõe a refletir sobre uma tendência discursiva que não se resume ao posicionamento de apenas um magistrado, mas que, por outro lado, apresente um grau suficiente de debate pela interlocução de opiniões, perspectivas e entendimentos levantados entre mais de uma pessoa.

→ Nesse sentido, as decisões colegiadas nos servirão como um espécie de “termômetro” interpretativo pelo qual iremos estimar as significações atribuídas e coletivamente assentidas ao contexto conjunto com a palavra eleita para análise.

Seguimos, logo, com 104 resultados.

2.3. RECORTE TEMPORAL

Reporta-se o momento pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que, a partir de então, “o Estado Democrático de Direito, no Brasil, demandou a acomodação das funções dos Poderes estatais e que o Judiciário passou a desempenhar relevante função política, principalmente por meio do Supremo Tribunal Federal” (GATTOLIN, 2014, p. 138). Podemos falar da formação de um *novo* tribunal que passou a exigir juízes com uma *concepção distinta da justiça constitucional* estabelecida até então pela ditadura. Como ressalta KOERNER, passamos a compreender o STF pós-1988 como ator de polivalência tática de doutrinas e conceitos jurídicos democráticos, num contexto em que o colegiado está inserido e é conformado por investimentos políticos e principalmente *conflitos interpretativos* que permitem a prolação de acórdãos que podem gerar estratégias de resistência e contra mobilização de setores populacionais no tocante à reivindicação de seus direitos (KOERNER, 2013, p. 11).

A nova justiça constitucional proposta pela Carta de 1988 é clara quando reconhece a fundamentalidade dos princípios da soberania, da cidadania, da dignidade da

¹ Por acórdão, define o art. 204 de nosso Código de Processo Civil: “Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.”

pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político. Por estarem dispostos logo no primeiro artigo da Constituição e pela sua extrema relevância ao fundarem o Estado de Direito vigente, iremos analisar julgados proferidos após o ano de 1988. Desse modo, nossa pesquisa jurisprudencial desdobra-se sobre os possíveis sentidos discursivos extraídos das decisões judiciais no contexto constitucional vigente, para conferir a legitimidade necessária do atual sistema normativo ante às reivindicações atuais dos direitos das prostitutas.

Para tanto, aplicamos a organização cronológica do site para que os resultados da pesquisa estivessem dispostos dos mais antigos aos mais recentes.

→ Em seguida, separamos aqueles julgados publicados após a data de promulgação da Constituição (5 de outubro de 1988), o que nos deixou com 36 resultados.

2.4. ANÁLISE QUALITATIVA DO DISCURSO

Ante tais resultados possíveis pela coleta de dados supra indicada, verificou-se, por meio de uma pré-análise do material (BARDIN, 2004, p. 89), que o próximo passo metodológico para um exame jurisprudencial adequado seria a necessidade de categorização entre: (i) aqueles julgados que apresentassem elementos discursivos pertinentes aos nossos referenciais teóricos (análise do discurso) e (ii) aqueles cuja matéria debatida não expressasse “interferências de comunicações e significações compatíveis” (BARDIN, 2004, p. 40) com o contexto da prostituição, mas, apenas, a citação meramente textual da palavra (análise do conteúdo).

Como expõem AQUINO e MUTTI, a análise do discurso é distinta da análise do conteúdo, apesar de ambas serem ramificações de uma **análise qualitativa**, que, por sua vez, é definida pelos questionamentos teóricos de ordem linguística e conceitual por meio de categorização de palavras (MINAYO, 2011)². Para as autoras, enquanto que a análise

² “(...) **O verbo principal da análise qualitativa é compreender.** Compreender é exercer a capacidade de colocar-se no lugar do outro, tendo em vista que, como seres humanos, temos condições de exercitar esse entendimento. (...), portanto, é preciso saber que a experiência e a vivência de uma pessoa ocorrem no âmbito da **história coletiva e são contextualizadas e envolvidas pela cultura do grupo em que ela se insere.** (...) Ao buscar compreender é preciso exercitar também o entendimento das contradições: o ser que compreende, compreende na ação e na linguagem e ambas têm como características serem conflituosas e contraditórias pelos

do discurso lança mão da “pretensão de interrogar os sentidos estabelecidos em diversas formas de produção, que podem ser verbais e não verbais, bastando que a sua materialidade produza sentidos para interpretação (...)” (AQUINO; MUTTI; 2005, p. 680), a análise de conteúdo, por outro lado, ater-se-ia a classificar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem, numa perspectiva transparente da linguagem. Isto é, a diferença residiria, portanto, no modo de *acesso ao objeto*: a análise de discurso trabalha com sentido e não com o conteúdo; a análise de conteúdo prende-se ao texto guerdado pela condição empírica, sem fazer relações além deste.

A análise discursiva da jurisprudência coletada é apropriada na medida em que reconhecemos que os objetos (e sujeitos) do saber estão imersos numa intersecção de tópicos pertinentes ao linguístico, ao social e ao histórico. A linguagem não é transparente e não está “naturalmente” conectada com aquilo que pretende descrever. Desse modo, nossa leitura sobre a jurisprudência estará focada no sentido que é produzido pela junção daqueles elementos próprios do saber humano.

Aqui, temos que “a linguagem vai além do texto, trazendo sentidos pré-construídos que são ecos da memória do dizer.” (AQUINO; MUTTI; 2005, p. 681). A letra não é unívoca, é, por outro lado, um elemento simbólico possível por condições próprias de produção. Essa produção de sentido resulta de um processo de assujeitamento, no qual o dizer exteriorizado é fruto de uma ideologia, como iremos debater no seguinte tópico de nossos estudos.

Portanto, justificamos o uso da análise discursiva ao presente caso e, conseqüentemente, a seleção do grupo (*i*) de julgados (aqueles que apresentaram elementos discursivos pertinentes aos nossos referenciais teóricos), pois esses nos permitirão uma análise da constituição do *corpo* de sentidos e interpretações que podem ser acessados pelas identidades sociais e debates conceituais sobre o que se define como prostituição ou aquilo que a contextualiza. O grupo (*i*), por intermédio de nossa exploração do material, apresentou

efeitos do poder, das relações sociais de produção, das desigualdades sociais e dos interesses. Interpretar é um ato contínuo que sucede à compreensão e também está presente nela: **toda compreensão guarda em si uma possibilidade de interpretação**, isto é, de apropriação do que se compreende. A interpretação se funda existencialmente na compreensão e não vice-versa, **pois interpretar é elaborar as possibilidades projetadas pelo que é compreendido**”. (MINAYO, 2011) (g.n.)

marcas linguísticas possíveis de serem conectadas com as vastas interpretações feministas sobre a condição da mulher prostituta.

O grupo (ii), por seu turno, limitou-se àquelas decisões que, não obstante conterem a palavra prostituição em seu teor, não lhe auferiram conteúdo substancial. **Restringem-se, desta maneira, à análise processual** do feito que alcançou sua competência para julgamento, sem apreciação do mérito das causas. Sendo eles os acórdãos RHC 67090, Ext 480, HC 70651, Ext 725, Ext 976, HC 95505, HC 75648, Ext 1252 HC 96986, Ext 1377, RHC 170537, ADI 5543, Ext 1298, RHC 117006, HC 117227, HC 102097, HC 123745, HC 123465, RHC 127757, Ext 1348, HC 124901, RE 628624, HC 131129, ARE 1107287, ARE 1120771, ARE 1107287, ARE 1245218, HC 128693 e HC 116864.

Como resultado final de nossa coleta jurisprudencial, nestas circunstâncias, pela seleção do grupo (i), ficamos com 6 julgados, sendo eles os acórdãos dos seguintes processos: RE 156527³; HC 104467⁴; Ext 1348⁵; HC 124901⁶; Ext 1391⁷ e HC 168524⁸.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como mencionado anteriormente, o postulado de nossas reflexões será a constatação da não transparência da linguagem. Isto é, teremos que a produção de sentidos e interpretações do dizer (tanto verbal como não verbal) é muito mais abrangente do que as definições categorizadas denotativamente. Ao contrário de uma atitude científica positivista que visa dissecar um fenômeno social por categorias que pretendem a exaustão de significações através de teorias autopoieticas, que se fecham em si mesmas (MOULINES,

³ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur65539/false>>. Acesso em outubro de 2020.

⁴ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur188938/false>>. Acesso em outubro de 2020.

⁵ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur313363/false>>. Acesso em outubro de 2020.

⁶ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur333795/false>>. Acesso em outubro de 2020.

⁷ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur361667/false>>. Acesso em outubro de 2020.

⁸ Disponível no link: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur418216/false>>. Acesso em outubro de 2020.

1975), partimos do reconhecimento de uma produção de efeitos do poder no próprio saber (e vice-versa).

Mas, primeiramente, o que seria esse “saber”?

Com base em nosso referencial teórico, FOUCAULT o definia como:

“(...) aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico; (...) um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; (...) um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; (...) finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso.” (FOUCAULT, 2008, p.22)

O discurso, portanto, na medida em que expressa o saber, corresponderia a um aglomerado de enunciados nos quais as relações de poder são legitimadas e justificadas a partir do que podemos chamar de “concepções” do indivíduo que as promove, pois manifesta ideologias do seu próprio tempo e espaço, carregadas daquele efeito naturalizante próprio das sedimentações e explicações que se consolidaram com um esforço contínuo e histórico oriundo do poder atuado sobre elas. Tal poder, logo, produz saber, não havendo que se falar em “(...) relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e constitua ao mesmo tempo de relações de poder.” (FOUCAULT, 1996, p.30).

Quando mencionamos o discurso como algo que também contém em sua produção a pretensão de dizer a verdade por meio de enunciados que pronuncia, portanto, estamos concomitante reconhecendo que há um quê de atitude política por trás dessa própria enunciação. Por conseguinte, ao constatarmos essa retroalimentação entre o saber-poder, compreendendo que a política é dotada de historicidade, que, por sua vez, reflete toda a complexidade de determinado momento da sociedade que carrega consigo um leque de comportamentos, valores, expectativas, normas, subjetivações, torna-se possível pensar a divergência teórica ou conceitual como lócus de disputas de poder, no qual os interlocutores não deixam de ser indivíduos em relações intersubjetivas regadas pelos poderes exercidos dispersamente em níveis sociais variados, não estando somente nas mãos de determinado soberano ou ente institucional. Podemos falar em um poder normativo (para além do estatal) quando observado o esforço para homogeneização daquelas concepções discursivas, por uma

coerção fluida que está imersa em uma natureza relacional, constante e perpétua. Nesse sentido, FOUCAULT leciona que “a liberdade precisa existir para “o poder” ser exercido (...)” (FOUCAULT, 1982, p. 221).

Nessas condições, o *dispositivo da sexualidade*⁹, na medida em que permite o diálogo entre as possibilidades discursivas para a identificação de um sujeito sexual e um sujeito desejante, apresentaria o delineamento daquilo que é desejado. Como atenta FOUCAULT, devemos sempre nos recordar que o desejo não é algo atemporal, deslocado da história. Tem muito a ver com as condições próprias de cada sociedade, que, ao que lhe convêm, regula também a **sexualidade feminina**, ora permitindo sua expressão e ora a marginalizando, conforme os dizeres e valores pregados ao seu momento.

GABRIELA NATÁLIA SILVA, também pesquisadora da condição da prostituta, acentua que:

“Nessa lógica, **ao refletirmos sobre a maneira como as prostitutas se transformaram e procuraram compreender a si mesmas, podemos notar a resistência em relação aos poderes socialmente normatizadores.** Pensando suas vidas, tratando de si e gerindo novos caminhos, essas prostitutas encontram uma fenda no mecanismo de poder, recriando a si mesmas e elaborando novas maneiras de existir no mundo, assim como novos modos de relacionar-se consigo e com o outro (...) Estes movimentos de direitos dos trabalhadores do sexo estão essencialmente implicados na reivindicação de direitos e em uma mudança de paradigma associado ao conceito de prostituição até então instituído”. (SILVA, 2018, p. 18) (gn)

As teorizações de JUDITH BUTLER também nos são úteis para debate da questão, conquanto acentuam para o efeito produtivo do discurso na diferenciação “sexual” por conta do que delimitou como *performatividade*, entendida como: “(...) prática reiterativa e citacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele nomeia” (BUTLER, 2000, p. 111). Pode-se observar, com base nas teorizações da autora, que tais efeitos transparecem-se na materialidade¹⁰ dos corpos, nos contornos e na sua atribuição de características e

⁹“(...) um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos”. (FOUCAULT 2000, p. 244)

¹⁰ Cumpre ressaltar que a materialidade de um corpo é diferente da matéria de um corpo. Enquanto que o primeiro define os traços discursivos que constituem algo pela linguagem, a matéria, por outro lado, aproximar-se-ia ao que entendemos pelo aspecto físico do corpo.

classificações, por intermédio do discurso, no sentido de direcionar-se, politicamente, “(...) para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual.” (BUTLER, 2000, p. 112).

Pode-se, nesse momento, argumentar no sentido que a diferenciação sexual (e, dentro dela, as atividades laborativas que cada corpo pode exercer) manifesta uma das facetas dessa performatividade. Tal diferenciação, como há tempo vem apontando os feminismos, produzem o efeito do discurso quando exclui da disputa política a noção ética de alteridade de que as realidades das mulheres não correspondem às imagens construídas sobre elas, durante séculos, das mais diversas contrariedades contidas em livros, lendas, mitos, opiniões, propagandas, enfim, em idealizações que se afastam cada vez mais de suas vidas. Esse efeito excludente, para Butler, significa a abjeção de possibilidades para uma zona “inóspita” e “inabitável” da vida social, descrita nos seguintes termos:

“(...) limite definidor do domínio do sujeito; ela constitui aquele local de temida identificação contra o qual — e em virtude do qual — o domínio do sujeito circunscreverá sua própria **reivindicação de direito à autonomia e à vida**. Neste sentido, pois, o sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo relativamente ao sujeito, um exterior abjeto que está, afinal, “dentro” do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio”. (BUTLER, 2000, p. 112) (gn)

Levando em conta essa acepção, é permitido a nós um olhar próprio perante a condição da prostituta, em que, como reconhece MARGARETH RAGO (1990), esteve submetida à literatura masculina, partindo de descrições escritas por homens, (tendo em vista que o que diziam era legitimado politicamente pela autoridade de ditar a verdade).

Desse modo, ao apresentarmos mais adiante a existência das divergências teóricas e também práticas sobre o fenômeno da prostituição a partir dos feminismos, estaremos atentos à possibilidade dos ecos discursivos de misoginia na narrativa sobre o papel abjeto (e, portanto, necessário à norma sexual vigente) da mulher, em que a sua identificação social é impossibilitada pela falta de autonomia que não foi lhe conferida e pela performatividade que lhe educou e a produziu para ser assim.

A capacidade de um corpo feminino dotar de uma *agência individual* (como a autonomia da vontade) foi lhe negada, porque, como as demais criaturas, estavam à mercê

da natureza, dos impulsos, dos ditames selvagens da vida, “presa das forças cósmicas que regulam o destino das estrelas, das marés e cujas irradiações inquietantes o homem tem de suportar.” (BEAUVOIR, 2015, p. 221).

4. RESULTADOS DA ANÁLISE DISCURSIVA

“Não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza.”
(BEAUVOIR, 2015, pág. 69)

O que ou mesmo quem vêm as nossas cabeças quando ouvimos a palavra *prostituição*? Talvez mulheres e travestis à beira da estrada, iluminados pelo sol escaldante ou letreiros vermelhos-escarlate insinuantes? Ou imagina-se aqueles corpos femininos e mesmo aqueles que não se identificam com qualquer gênero parados de pé aguardando carros pretensiosos em uma rua muito movimentada? Pensamos em um cômodo sujo, enquanto ao fundo é ouvido um *brega funk* em volume médio, já acostumado com os afetos humanos que residiu? Recorremos à imagem de crianças e adolescentes sendo traficadas ou ameaçadas por um mafioso? Ou mesmo em pessoas fantasiadas diante de uma *webcam* compartilhando privadamente links? Há também quem pense em um lindo servente comprometido a chorar com ela enquanto se assiste um documentário melancólico¹¹. Isso sem falar naqueles bordéis de “alta tecnologia” em que são ofertados *sexbots*¹² etnicamente diferenciados, capazes de aprender a personalidade de seu pretendente para uma relação afetiva “mais verdadeira”.

Ao que nos parece, a capacidade significativa contida nessa palavra é tão infinita quanto o leque infinito de variações humanas sobre o dispositivo da sexualidade em que está inserido. Só conseguimos cogitar e imaginar essas de acordo com os limites de nossa própria linguagem que, como sabemos, é tão fluída quanto os sentimentos, preconceitos,

¹¹ See **Why Japanese Women Are Paying to Cry with a 'Handsome' Man**. Disponível no link: <<https://www.nationalgeographic.com/news/2018/01/japan-crying-culture-women-handsome/>>. Acesso em outubro de 2020.

¹² **Abriu o primeiro bordel de bonecas sexuais alemão**. Disponível no link: <<https://visao.sapo.pt/atualidade/mundo/2017-10-22-abriu-o-primeiro-bordel-de-bonecas-sexuais-alemao/>>. Acesso em outubro de 2020.

traumas e mesmo leis que tentam, constantemente, apreender os complexos fenômenos sociais. Ademais, nada impede que diferentes noções sobre a prostituição coexistam sob um mesmo dispositivo. Nada impede também que essas diferenças impliquem em interpretações exatamente opostas que, por seu turno, ao contrário de nos induzirem a um pensamento lógico-matemático de exclusão (por anulação de vetores contrários), na realidade, apenas demarcam uma disputa política ferrenha no que concerne aos saberes sobre o tema.

Os debates feministas, nesse sentido, incorporados pelas mais diversas interpretações, recortes epistemológicos e empíricos, lugares de fala e experiências, são profícuos quanto à figura da prostituta, não restando uma palavra (e posicionamento) final acerca de sua condição. O assunto é delicado, na medida em que não podemos falar de apenas **um** feminismo contra **um** discurso anti-feminista pelejando por definições. Encontram-se inúmeras divergências abaixo das bandeiras feministas. Logo, engana-se aquele que pensa que o feminismo compreende um bloco uno de compreensões e, conseqüentemente, resistências.

As interpretações acerca de um corpo submetido a determinada conjectura apresentam um gama furta-cor de capacidades. Cada uma dessas, por seu turno, enseja um conceito-chave, um filtro ou mesmo um pontapé para que o objeto em questão, caso, “a mulher como prostituta”, seja estudado e discutido.

4.1. PROSTITUIÇÃO COMO TRABALHO SEXUAL, PASSÍVEL DE SER EXPLORADO POR TERCEIROS

CLÁUDIA FONSECA, expoente feminista brasileira, acentua que a complexidade do nosso assunto é decorrente das experiências vividas e colocadas à tona de cada grupo, afirmando ela que: “(...) tal como as novas formas de legislação, os novos termos são capturados por grupos diversos, “esclarecidos” de maneiras distintas e dirigidos para fins que, muitas vezes, parecem distantes das intenções originais de quem os formulou.” (FONSECA, 2016, p. 15) Impossível, portanto, não ocorrer o mesmo com a discussão sobre prostituição – ou trabalho sexual, como coloca a feminista MONIQUE PRADA.

MONIQUE, por sua vez, proporcionará um marco interessante e necessário para o estudo, na medida em suas posições quanto à prostituição emanam de um local próprio: da experiência vivida como **trabalhadora do sexo**. Em sua obra intitulada PUTAFEMINISTA, a ativista defenderá, como já sugere o nome, uma nova significação no tocante à figura da prostituta, só que dessa vez com a peculiaridade de ser descrita por uma prostituta. Apesar de tal via, aparentemente, parecer óbvia, o putafeminismo enfrenta fortes objeções por certos segmentos e grupos contra o patriarcado, pois, como menciona a autora, as interpretações sobre o que o sexo renumerado representa – inserido numa sociedade complexificadamente misógina – são tão divergentes ao ponto de excluírem a legitimidade de sua fala.

Nesse sentido, se encontramos, por um lado, a ideia de que a prostituição significa para a mulher uma possibilidade de exercer sua autonomia da vontade (porque, como destaca, não se trata de crianças, de incapazes ou mesmo do mito patriarcal da mulher sem aptidão para fazer suas próprias escolhas no que lhe concerne) para obter um retorno financeiro, como qualquer outro **trabalho**. Do outro lado, temos a concepção de que existe uma opressão tão profunda refletida nesse evento, no qual o corpo da mulher é um mero objeto no qual são materializados milhares de anos de submissão às expectativas desnudadas de humanidade e alteridade do homem. MONIQUE apresenta, por exemplo, o fato de que o putafeminismo encontra respaldo prático: “Como espaços políticos organizados na luta pelos direitos, temos a Rede Brasileira de Prostituição e a CUTS (Central Única de Trabalhadoras Sexuais) (PRADA, 2018, p. 55).

Tal posição afirma que a prostituição não é inerentemente exploração e que o que a torna realmente abusiva são as circunstâncias em que é exercida. A prostituição é *livremente* escolhida por muitas mulheres (e principalmente mulheres trans) como um trabalho. Inseridas na indústria do sexo, essas merecem os mesmos direitos e liberdades que os outros trabalhadoras. MONIQUE, sob tais condições, encontra no reconhecimento da atividade laborativa sexual (ou comércio sexual, como sugere) pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como um grande passo ao movimento pró-prostituição.

Não obstante tal reconhecimento, AMARA MOIRA indica ainda a existência de uma putafobia em nosso bojo social. Afirma que:

“certo feminismo, cegado pelos seus dogmas, não consegue sequer permitir que o debate ocorra, lançando mão de linguagem sensacionalista que só serve pra estimular pânico, “querem legalizar a cafetinagem”, “prostituição é estupro pago”, “feminismo a serviço da objetificação da mulher”, “vender o corpo”, “tráfico de pessoas”, “prostituição infantil”, “prostitutas se drogam pra conseguir trabalhar”, “pegam AIDS”. Nunca param pra discutir a natureza exata dessa suposta cafetinagem que o PL Gabriela Leite quer regulamentar, nem os discursos racistas e xenófobos que orientam o debate sobre tráfico de pessoas, nem a noção exata de estupro que estão mobilizando pra afirmar que **nosso trabalho não envolve sexo mas violência sexual (...). Agora vai surgindo o tempo de um novo desafio, disputar o feminismo, desafiá-lo, para que ele aprenda a respeitar nossa autonomia e nossa luta por melhores condições de trabalho, melhor remuneração e fim do estigma.**” (MOIRA, 2016, n.p.) (gn)

NANA QUEIROZ, na mesma linha de raciocínio, acentua que:

“Enquanto a realidade mostra que nem sempre cafetões são exploradores – muitas profissionais do sexo os enxergam como agentes ou parceiros comerciais – se a atividade ocorre nas margens do sistema, as chances de constituição de relações trabalhistas exploratórias ou abusos físicos se multiplicam. **Para nós é bastante claro que vendemos serviços – nossa força de trabalho tornada mercadoria, e nunca nossos corpos.**” (QUEIROZ, 2016, n.p.) (gn)

Ao analisarmos as decisões judiciais coletadas, encontramos repercussões dessa posição, como no **RE 156527-6** de 1993, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, em que encontramos a escolha da interpretação da Procuradoria-Geral da República, de que, em que pese o contexto repleto de negatividades em que as mulheres em situação de prostituição estarem submetidas, essa não obsta a possibilidade de nomea-lás como trabalhadoras e, portanto, de recorrerem à competência jurisdicional criminal para defesa dos seus direitos:

“(…) Todavia, esta **escolha** é seguida de torturas, maus tratos, ameaças, privações, impossibilidade de contatar com familiares, etc”. A mesma representação transcreve trechos os depoimentos das infelizes vítimas, submetidas à condição de vida e **trabalho verdadeiramente análogas à de escravo**, sendo tratadas como objeto, numa realidade infernal, diferente daquela que lhes haviam prometido, quando aliciavam-nas para o trabalho (...).” (p. 5 do acórdão).

“Tratando-se de crimes praticados contra **determinados trabalhadores**, a competência penal, nessa matéria, pertence, exclusivamente à Justiça comum dos Estados-membros (...).” (p. 16 do acórdão) (gn)

Para além, localizamos no acórdão do **EXT 1348** de 2015, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, novamente o uso da palavra trabalho conectado com a palavra prostituição, ao mesmo tempo em que é considerada à situação precária que envolvia as

trabalhadoras (não sendo, necessariamente, inerente à atividade, mas, sim, ao contexto de exploração):

“Colhe-se dos autos que Joham obteve benefícios financeiros a partir dos atos de prostituição graças à situação precária das prostitutas em questão e, simultaneamente, continuou a proporcionar a permanência ilegal e o **trabalho da prostituição**. Ele disponibilizou suas empresas, suas propriedades e seu conhecimento da legislação e administração belgas para facilitar a **exploração de prostitutas**, visando a obter elevados rendimentos (...)” (p. 7 do acórdão) (gn)

Novamente, situamos na decisão colegiada de relatoria da Ministra Rosa Weber, na ementa confeccionada em sede do processo **EXT 13971** de 2016, a possibilidade discursiva de se dizer *exploração da prostituição*, o que, por sua vez, permite-nos pensar em uma prostituição que não pressupõe uma exploração, mas, sim, o proveito abusivo de terceiros diante dela:

EMENTA EXTRADIÇÃO EXECUTÓRIA. PENA RESIDUAL. CRIMES DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES COM VIOLÊNCIA ÀS PESSOAS, DE DETENÇÃO E PORTE ILÍCITO DE ARMAS, DE BANCARROTA FRAUDULENTE, DE FAVORECIMENTO DE IMIGRAÇÃO CLANDESTINA, DE FAVORECIMENTO E **EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO**, DE OMISSÃO DAS DECLARATÓRIAS PARA FINS FISCAIS E DE EMISSÃO DE FATURAS POR OPERAÇÕES INEXISTENTES A FIM DE EVASÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO PELAS LEIS ESTRANGEIRA E BRASILEIRA QUANTO AOS DELITOS IMPUTADOS AO EXTRADITANDO NA SENTENÇA 1052/2000. DUPLA TIPICIDADE E DUPLA PUNIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS EM RELAÇÃO AOS CRIMES ELENCADOS NAS SENTENÇAS 590/2009, 632/2012, 183/2013 E 932/2013. REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO. CONTENCIOSIDADE LIMITADA. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES LEGAIS À EXTRADIÇÃO. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELO ESTADO REQUERENTE. DEFERIMENTO PARCIAL (...)”.

(Ext 1391, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 22/11/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-263 DIVULG 09-12-2016 PUBLIC 12-12-2016) (gn).

O sentido de exploração é extraído do voto que recepcionou os termos da condenação em questão, reconhecendo-se que de que a negatividade da prostituição não está contida em si mesma, mas que ela seria favorecida por terceiros para que, assim, seja possível a exploração lucrativa das atividades sexuais que foram induzidas.

“(…). m) Em relação ao crime previsto e punido pelos artigos 110 do Código Penal, 3, parágrafo IIº, número 8, e 4, número 7, da Lei n. 75 de 20 de fevereiro de 1958, porque, em concurso entre eles e com ..., **favoreceram e exploraram a prostituição de Olga Schevchenko** e uma tal de Janet, pessoa não identificada de maneira melhor. **Condutas que consistiram em procurar às acimas mencionadas pessoas com as quais ter cópulas a**

pagamento e afinal em receber uma parte das quantias pagas pelos próprios clientes pelas numerosas relações sexuais” (p. 11 do acórdão) (gn)

Mais uma vez, destaca-se no voto do Ministro Relator Marco Aurélio do **HC 168524** em decisão recente no ano de 2019, a interpretação de que a exploração sexual decorre de uma negatividade encontrada em uma situação de prostituição, aproximando-se muito da interpretação dita pela Ministra Rosa Weber nos processos acima mencionados em que relatou:

“A prisão em flagrante por fatos tipificados como rufianismo qualificado e associação criminosa, posteriormente desclassificados para o delito de extorsão com causa de aumento decorrente do concurso de agentes, **a envolver grave ameaça e violência física a mulheres em situação de prostituição**, bem assim a existência de processo-crime e inquérito policial alusivos à suposta prática de homicídios, **em contexto de exploração sexual**, demonstram estar em jogo a preservação da ordem pública.” (p. 6 do acórdão) (gn)

Nota-se, portanto, que entre os 6 julgados que coletamos a partir da aplicação de nossa metodologia, **4 deles dirigem-se à possibilidade de uma significação sobre a prostituição que admite o seu viés laborativo, não se posicionando contrários ao trabalho sexual em si, mas, por outro lado, à exploração de outros no tocante ao seu aspecto lucrativo.** Deste modo, como muito bem atenta a coordenadora da CUTS, o debate sobre a “imoralidade” da atividade agora pode revelar-se em outro patamar: naquele que questiona a exploração capitalista de todas as atividades, não se limitando somente à prostituição, tendo em vista que:

“(…) num mundo em que nossas VIDAS são mercadoria – a minha, a tua, a deles – essa repetição exaustiva sobre mercantilização dos corpos de quem em verdade não vende corpo algum talvez não encontre o eco desejado entre nós, trabalhadoras sexuais. Nos é bastante claro que vendemos serviços – nossa força de trabalho tornada mercadoria, e nunca nossos corpos. É exótico que uma sociedade que valoriza tanto o prazer – não apenas sexual – ainda trate o trabalho sexual como um tabu, e estigmatize as pessoas que dele vivem.” (AZMINA, 2016, n.p.)

4.2. PROSTITUIÇÃO COMO SINÔNIMO DE EXPLORAÇÃO

Como antes alertamos, estamos longe de uma homogeneização discursiva (e também jurisprudencial) sobre a definição da prostituição. Nesse sentido, lançaremos mão da

ilustre investigação de ADRIANA PISCITELLI em seu trabalho *Feminismos e Prostituição no Brasil: Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista*, no qual faz uma leitura dos feminismos transnacionais brasileiros até então enquanto esses estão a interpretar a prostituição como exploração sexual.

Para ela, até a década de 1980, o discurso difuso e recepcionado pelos movimentos feministas era o de aceitação da prostituta como uma igual na luta, como profissional e digna da defesa dos seus direitos. Como observadora do momento, notou que a figura da prostituta foi considerada empoderadora, em que depoimentos feministas elogiavam seu potencial político, já “(...) aquelas mulheres da Boca tinham uma coisa de autonomia, de domínio de corpo, de gozar.” (PISCITELLI, 2012, p. 6).

No entanto, surpreendentemente, após a redemocratização do país, por influência de uma nova preocupação da Organização das Nações Unidas, a discussão sobre a prostituição realocou-se para o combate ao tráfico internacional de pessoas. “Esse é o contexto no qual, no Brasil, se intensificam a visibilidade de leituras feministas negativas sobre a prostituição e as vinculações entre prostituição e tráfico de mulheres.” (PISCITELLI, 2012, p. 8). Esse novo olhar foi sendo muito mais impulsionado pela luta dos direitos das crianças do que pelos direitos das mulheres.

Para a autora, tal processo desencadeou na capilarização de entendimentos sobre a prostituição no país, de modo a surgir, cada vez mais, a rearticulação do problema como uma mercantilização do corpo. Começa-se a notar a ascensão de um novo discurso, em que a prostituição é entendida como a maior das violências contra as mulheres e que os projetos de regulamentação facilitariam ainda mais a vida dos exploradores, pois seriam descriminalizados, o que facilitaria, por sua vez, o tráfico de mulheres.

Comenta que a partir dos anos 2000, principalmente por conta da força política da Marcha Mundial das Mulheres em uma nova articulação das ondas feministas nacionais, houve a disseminação das seguintes correlações:

“a identificação da prostituição como violência sexista, a negação ao direito a prostituir-se, com base no argumento da pobreza, da violência estrutural que atinge as mulheres pobres e negras. Outros pontos significativos são a idéia de trauma, sofrimento psicológico e dor vinculados à prostituição, que evocam os aspectos mais eficazes das sensibilizações vinculadas às políticas humanitárias (Fassin, 2007), a exigência de criminalizar o entorno

da prostituição e a vinculação entre prostituição e tráfico de pessoas” (PISCITELLI, 2012, p. 10)

Para além disso, ressalta a importância da retomada de argumentos considerados tradicionais da ONU – como aqueles oriundos da Convenção das Nações Unidas em 1949 contra o tráfico de pessoas e a exploração da prostituição – na incorporação significativa do discurso abolicionista do novo milénio. A direção desse posicionar-se-ia contra a ideia de denominar a prostituição como trabalho sexual porque trabalho, em sua perspectiva, exigiria a manifestação livre da vontade daquele que se submete, **que não pode ocorrer sob hipótese alguma ao caso**, porque a prostituta, capturada pela estrutura capitalista, patriarcal e racista da sociedade, não teria a capacidade de escolher outro caminho que não aquele, pois é sempre vítima de uma força violenta que a obrigou e a mantém, incessantemente, numa situação de exploração. Tal força violenta, desse modo, seria representada por alguém que presumidamente seria a única beneficiada pela relação sexual considerada como troca comercial: o homem, que a exploraria tanto no sentido financeiro como no sentido moral, pois é ele o sujeito (portanto, o capaz de agência individual de escolha para explorar e ela).

Dentro de nossa mentalidade discursiva, como mencionamos com a ajuda de FOUCAULT e BUTLER em nossa fundamentação teórica, estamos tão acostumados a entender as causalidades entre sujeito e objeto como “naturais”, que projetamos sua correlação cotidianamente por meio da linguagem¹³. A vitimização por intermédio da concepção da prostituta como objeto de exploração também apresenta-se, portanto, como sintoma de nossas possibilidades linguísticas.

O discurso abolicionista, ao compreender pela correlação imediata entre prostituição e violência (entre a exploração machista do corpo da mulher, porque ele conseguiu escolher isso e ela não), está, ao mesmo tempo, repetindo a relação cartesiana entre sujeito e objeto pois está a colocar só nele o repositório da autonomia da vontade pelo exercício da violência (sendo o sujeito) e na prostituta o papel exclusivamente passivo de ser explorada, de ser utilizada como um objeto. Isto é, a limitação do discurso que fala de um

¹³ Como exemplo, basta, para tanto, lembrar-se das aulas de português do ensino fundamental em que aprendemos a estruturação das orações verbais a partir da noção de sujeito também.

lado que explora e um **lado explorado**, está, concomitantemente, na produção dos efeitos dessa diferenciação: ela mesmo se limita ao se compreender nesses termos.

Nessas condições, percebe-se que o discurso abolicionista encontra uma resistência propriamente discursiva quanto ao acolhimento da autonomia da vontade existente na mulher (aqui explorada), porque já pressupõe o seu *papel de objeto* na relação de prostituição, em que é incapaz de escolher pela prostituição, pois foi o homem (sujeito, explorador) que escolheu por ela e não ela. Assim, deve arcar com um papel que lhe foi dado de ser explorada, de ser vítima.

Consequentemente, ao não reconhecer a vontade da prostituta como possível numa sociedade exploradora, o abolicionismo afasta a sua legitimidade de reivindicar direitos por si própria, porque ela não **pode** escolher por reivindicar, tecnicamente. Ela não pode escolher porque ela aqui não é vista como sujeito, ela é o objeto em que incidiu o verbo explorar¹⁴. Não é a atividade dela que é explorada (como vimos no tópico anterior), mas a própria mulher.

Nessa linha de raciocínio, PISCITELLI elenca as correlações mais utilizadas pelo discurso abolicionista:

“1) considerar a prostituição como incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana, pondo em perigo o bem estar do indivíduo, da família e a comunidade; 2) a fusão entre prostituição e tráfico de pessoas; 3) a rejeição a qualquer indício que sugerisse tolerância legal em relação à prostituição; 4) o compromisso de criminalizar o entorno da prostituição e 5) o ponto mais definitivamente abolicionista: considerar quem exerce a prostituição como vítima e, portanto, fora do alcance de qualquer intervenção penal. (PISCITELLI, 2012, p. 12)”

Ademais, frisa que:

“a criminalização do entorno da prostituição é compartilhada pelas linhas proibicionistas da atividade da prostituição. Mas, a consideração das **prostitutas como vítimas, específica do**

¹⁴ “É como se não houvesse escolha nessa profissão, é como se bastasse o cliente arremessar uma quantia xis, qualquer, de notas ou moedas em nossa direção para o programa imediatamente ter que se consumir, é como se nunca pudéssemos recusar clientes, ainda que sujos, ainda que desagradáveis, ainda que violentos, ainda que não fôssemos com a cara...” (MOIRA, 2018, n.p.)

abolicionismo, está associada à idéia de que o consentimento delas é irrelevante, desconhecendo o princípio de autonomia da vontade”¹⁵. (idem) (gn)

Logo, a solução da negatividade da prostituição é tratada pela punição dos que exploram, não pela defesa dos direitos da explorada¹⁶.

“O abolicionismo contemporâneo mais radical considera a prostituição como violência sexista, que foram parte de um continuum que se inicia na publicidade, inclui espetáculos, o mercado matrimonial, a pornografia e culmina na prostituição. Nessa visão, a articulação entre patriarcado, estratificação social e a vulnerabilidade, resultado de carências afetivas e de violências físicas e sexuais vividas na infância, explica a prostituição das mulheres. Essa versão de abolicionismo nega qualquer forma de prostituição livre. Nesse contexto nasce outro grande princípio do abolicionismo radical, a negação do direito a prostituir-se tido como contrário aos direitos humanos universais”. (ibidem)

ALEXANDRA OLIVEIRA, sobre a temática, expõe:

“(…) Uma destas perspectivas encara a prostituição como uma forma de opressão da mulher, concebendo esta atividade como vitimizante *per se* e advogando que a exploração e a violência são intrínsecas e inextricáveis do comércio do sexo. Assim, de acordo com esta concepção, habitualmente denominada de abolicionista, toda e qualquer forma de prostituição deve acabar (…). **No que concerne às influências exercidas por terceiros na entrada na prostituição, existe um estereótipo que é infirmado neste trabalho: o de que as mulheres entram na prostituição sempre pela influência nefasta de um explorador (…)**” (OLIVEIRA, 2013, n.p.) (gn)

Como exemplo de postura vitimizante, trazemos trechos da palestra ministrada pelo Dr. Ingerborg Kraus em conferência sobre os efeitos da **legalização da prostituição** realizada pela Secretaria de Saúde da Alemanha no dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a mulher de 2016. Em sua intervenção, sustenta a existência inerente da violência na prostituição (ou “prostituição é violência”) e que a mulher não seria livre para escolher pela prostituição, porque a sociedade teria escolhido seu destino para ela:

“(…) A decisão “voluntária” de escolha a prostituição requer certas condições prévias. **Todas** as mulheres em situação de prostituição que visitaram minha clínica tinham uma

¹⁵ Cumpre ressaltar que a autora identifica três posicionamentos no Brasil, para além das abolicionistas (em que pese a maior força política ultimamente dessas): “as intermediárias, que permitem a regulamentação mas estranham a objetificação da mulher, a terceira de redução de danos. Por fim, tem as que falam em empoderamento na prostituição.” (PISCITELLI, 2012, p. 13)

¹⁶ “Muitas, muitas mulheres mesmo aderem à prostituição por não ter saída melhor para suas vidas, por que consideraram as outras opções piores ou impraticáveis. A mim **esse me parece motivo mais do que suficiente para correr e garantir direitos para essas mulheres** – é assim que pensamos em relação ao trabalho doméstico, não? Ao mesmo tempo, exigir do governo políticas públicas que preparem aquelas que desejam abandonar a atividade e exercer outra profissão segue viável. Veja: **toda a legislação brasileira em torno do trabalho sexual hoje** gira em torno da ideia de que somente podemos atuar sozinhas, o que nos vulnerabiliza e aumenta consideravelmente o risco envolvido.” (MOIRA, 2018, n.p.) (gn)

história de proteção insuficiente na infância e — como consequência — auto proteção insuficiente. Em uma idade muito jovem, essas mulheres aprenderam a “se desligarem”. (...) **Elas não são livres. Nos bordéis as mulheres não experienciam nenhuma autodeterminação.** Elas não têm o direito de falar ou fazer nenhuma reivindicação. Como Manfred Paulus descreveu “desde o início elas são prisioneiras, sobretudo, dessas subculturas criminais no distrito da Luz Vermelha. Nesse meio social elas são aprisionadas a um lugar hierárquico muito baixo. **Elas são privadas de todos os seus direitos, estão indefesas, impotentes e expostas**”(…). Além disso, um enorme problema é o fato de que essas mulheres são, na maioria das vezes, sacrificadas pelas suas próprias famílias. Por que isso é assim? Eu me perguntava. Porque a força de vontade dessas mulheres foi destruída. Essas mulheres não veem um futuro para elas mesmas, elas não tem sonhos, não têm identidade fora da prostituição. Elas são reduzidas a esse construto chamado “prostituta” e elas não são capazes de achar uma saída. Elas estão aprisionadas em seus traumas e em sua humilhação.” (CEYLAN, 2016, n.p.) (gn)

Tais vozes abolicionistas, por sua vez, ecoam no posicionamento adotado pela legislação brasileira¹⁷, como retrata PISCITELLI:

“A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 modificou o Capítulo V do Código Penal, tratando de tráfico internacional de pessoas (e não mulheres) e adicionando disposições relativas ao tráfico interno de pessoas (isto é, no âmbito do território nacional). E as alterações legais mais recentes, Lei nº 12015, de 7/08/2009, modificaram essas disposições estendendo as penas para aqueles que agenciem, aliciem ou comprem a pessoa traficada assim como, tendo conhecimento dessa condição, a transportem, transfiram ou alojem. Essas modificações não alteraram o espírito abolicionista do Código Penal, no sentido de criminalizar todo o entorno da pessoa que se prostitui. Segundo a promotora Ela Wiecko V. de Castilho (2006) o termo “facilitar” presente no Código Penal, abrange meios tais como fornecimento de dinheiro, papéis, passaporte, compra de roupas ou utensílios de viagem. E o Código Penal, **seguindo outro dos princípios abolicionistas, não considera que o consentimento exclua o crime.** Dessa maneira, considerando que, na prática, as/os migrantes e/ou a pessoas que se deslocam para exercer uma atividade requerem e recebem ajuda, quase qualquer estilo de deslocamento para trabalhar na indústria do sexo pode ser lido como tráfico. E diferentes pesquisas apontam para a utilização das alterações legais relativas ao tráfico de pessoas como instrumentos para reprimir a prostituição (Oliveira, 2008; Teixeira, 2008) (PISCITELLI, 2012, p. 17) (gn)

Levando em consideração tal conjuntura política dos termos adotados por um discurso, percebemos que a Ministra Cármen Lúcia, pelo menos nas palavras que proferiu nas decisões coletadas por nossa pesquisa, simpatiza com o posicionamento de que a prostituição, necessariamente, implicaria na exploração sexual das pessoas inscritas em seu meio. Seu discurso acerca do tema manifesta a identificação “natural” entre violência

¹⁷ “Embora a Constituição de 1988 permita que todo o trabalhador se organize de forma legal em cooperativas (artigo 174, parágrafo 2), **este tipo de organização é vetado às trabalhadoras sexuais pelo Código Penal** – ver artigo 228, que versa sobre exploração sexual e facilitação da prostituição, dentre outros – se duas ou mais trabalhadoras alugam um mesmo local para trabalhar juntas, isso legalmente **pode configurar que uma explora à outra.**” (CUTS, 2016, n.p.) (gn)

(também econômica) e prostituição, que ofende o que ela define como moralidade sexual, tutelada pela esfera criminal e só passível de mudança por mudança legislativa, não somente “adequação social”. Tal é o que observamos na ementa e no voto do acórdão de sua relatoria prolatado no **HC 104467** de 2011:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL: IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA TÍPICA. CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO. **1. No crime de manter casa de prostituição, imputado aos Pacientes, os bens jurídicos protegidos são a moralidade sexual e os bons costumes, valores de elevada importância social a serem resguardados pelo Direito Penal**, não havendo que se falar em aplicação do princípio da fragmentariedade. 2. Quanto à aplicação do princípio da adequação social, esse, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais. Nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (com alteração da Lei n. 12.376/2010), “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. 3. Mesmo que a conduta imputada aos Pacientes fizesse parte dos costumes ou fosse socialmente aceita, isso não seria suficiente para revogar a lei penal em vigor. 4. Habeas corpus denegado.

(HC 104467, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 08/02/2011, DJe-044 DIVULG 04-03-2011 PUBLIC 09-03-2011 EMENT VOL-02477-01 PP-00057 RTJ VOL-00227-01 PP-00596)

No teor do acórdão, encontramos outras nuances argumentativas da posição que adotou:

“(…) Casa de prostituição é o local destinado à prática de relacionamento sexual habitual mediante renumeração e, **consequentemente, com exploração sexual**. Já o lugar libidinoso é aquele em regularmente ocorrem encontros com o objetivo de satisfazer o prazer sexual”. (pág. 7 do acórdão) (gn)

Para além, reiterou a causalidade entre prostituição e utilização de outra pessoa por terceiro, em voto que divergiu do relator Ministro Gilmar Mendes, no **HC 124901** de 2015:

“(…) Não desmente esse ponto, que é o ponto que o juiz e o Tribunal de Justiça consideraram que significava prática de atividades criminosas - no caso, **manutenção de casa de prostituição e a utilização dessas pessoas**”. (pág. 10 do acórdão) (gn)

Assim sendo, verifica-se que as tendências linguísticas indetificadas em nossa análise discursiva refletem mais um dos importantes e impescindíveis dilemas do

debate contemporâneo sobre a prostituição e muitos outros tópicos levantados por uma vastidão de interpretações feministas, científicas e também, como intentamos mostrar, jurisprudenciais: o **grau de autonomia que um indivíduo detém diante de determinadas coerções políticas** (sendo elas institucionalizadas ou conceituais).

5. CONCLUSÃO

Através de nossa análise discursiva dos acórdãos indicados, averigua-se que o entendimento jurisprudencial identifica a existência de uma exploração conectada com a condição da prostituição. No entanto, essa exploração pode ser compreendida sob duas óticas distintas:

a) A partir de uma percepção de que a violência cometida contra a mulher prostituta não está no próprio ato de prostituir-se, mas, sim, do cerceamento de terceiros que exploram o lucro proveniente da atividade sexual realizada. Aqui, o juízo de valor negativo perante a prostituição não está localizado na “submissão” sexual da mulher para com seus clientes. A prostituição, ao contrário, seria uma atividade exercida por um sujeito (dotado de agência individual) que, dada pelas circunstâncias desfavoráveis que a rodeiam, é lócus de abuso de pessoas que não são *a priori* aquelas que usufruem dos serviços: por outro lado, são aquelas que tiram proveito econômico da relação comercial existente. Para manter essa relação de lucro, a violência é aplicada às mulheres para que essas sejam obstadas de saírem desse “patrocínio”, mas não necessariamente da prostituição. Portanto, a autonomia da mulher não é de antemão vista prejudicada quando ela exerce esse seu trabalho sexual - já que também é renumerada. A exploração, destarte, é resultante da violência atuada para que o proveito econômico subsista.

b) De modo inverso, também localizamos ao decorrer de nosso trabalho a possibilidade discursiva de anunciar a prostituição como sinônimo de exploração. A crueldade já está situada nessa relação sexual, não autêntica, movida pela opressão e a utilização da mulher como objeto. Ela é deslocada da sua posição de sujeito, capaz de fazer suas escolhas, é capturada pela força exclusiva de seus traumas, de seus cafetões, de qualquer coisa que não é impulsionada pela sua vontade. Por que, como alguém, sabendo de todos os

estigmas e dificuldades que envolvem a prostituição, optaria por ser prostituta?¹⁸ Para essa interpretação, não há que se falar em grau de autonomia da vontade, porque a mulher já é pressuposta coisa. Decorrente daquela bifurcação moderna entre sujeito e objeto, o vernáculo disponível para discorrer sobre a prostituição é limitado, sendo pensado dentro de moldes incompatíveis com a noção de trabalho ou labor, pois esses exigem aquela vontade contratual, livre e esclarecida, o que não seria o presente caso.

Escrutinado-se tal pesquisa jurisprudencial, concluímos que muitas das nossas dificuldades em pensar a prostituição derivam dessa compreensão de que corpo e atividade sexual na prostituição se confundem e de que a mulher é apenas um repositório no qual influem coerções políticas sem que a ela seja dada oportunidade de manifestar sua autonomia. Nessas condições, reconhecer a prostituição como trabalho sexual também significa admitir a vontade da trabalhadora, não se reduzindo à oferta de seu corpo, mas, sim, pela prestação de serviços que ela pode exercer.

Portanto, devemos repensar nossos conceitos, palavras e também aquilo que entendemos por nossas convicções. Os questionamentos feministas, para que seja possível um debate democrático, devem estar sujeitos ao crivo das múltiplas vivências, pois, se é certo que a prostituição não é necessariamente violência, também não podemos nos iludir e invocar que todas as prostitutas são “libertadas” por ela.

Afinal de contas, como recorda SILVIA FEDERICI, em seu célebre trabalho *CALIBÃ E A BRUXA: mulheres, corpo e acumulação primitiva*:

“Essa capacidade de subverter a imagem degradada da feminilidade, que foi construída por meio da identificação das mulheres com a natureza, a matéria, o corporal, é a potência do “discurso feminista sobre o corpo” que trata de desenterrar o que o controle masculino de nossa realidade sufocou. No entanto, é uma ilusão conceber a libertação feminina como um “retorno ao corpo”. Se o corpo feminino é um significante para o campo de atividades reprodutivas que foi apropriado pelos homens e pelo Estado e convertido em um instrumento de produção de força de trabalho (com tudo aquilo que pressupõe em termos de regras e regulações cânones estéticos e castigos), então o corpo é o lugar de uma alienação fundamental que só pode ser superada com o fim da disciplina-trabalho que o define”. (FEDERICI, 2017, p.33)

¹⁸ Ora, em uma sociedade capitalista como a nossa, é difícil dizer que a escolha por uma atividade laborativa seja apenas tida por algo proveniente do gosto, do necessário prazer.

REFERÊNCIAS

ALCHIERI, João Carlos; ARAÚJO, Janiery Lima de; NASCIMENTO, Ellany Gurgel Cosme do; PAIVA, Laécia Lizianne. **A vivência das profissionais do sexo**. Artigo publicado em 2013, disponível no link: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a10v37n98.pdf>> Acesso em janeiro de 2019.

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?** Artigo publicado em 2013. Disponível no link: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373221603_ARQUIVO_textofazendogenero.pdf> Acesso em novembro de 2019.

AQUINO, Rita C. C; MUTTI, Regina. **Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006.

AZEREDO, Sandra; DOROTEA, Santana. **A produção discursiva da prostituta como diferença e a construção de novas (?) faces da prostituição**. Artigo publicado em 2013. Disponível no link: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/591/352>> Acesso em novembro de 2019.

AZMINA. **Colocamos prostitutas e ativistas para debater prostituição**. Disponível no link: <<https://azmina.com.br/reportagens/colocamos-prostitutas-e-ativistas-para-debater-prostituicao/>> Acesso em janeiro de 2020.

_____. **Não queira saber mais sobre prostituição do que as próprias prostitutas**. Disponível no link: <<https://azmina.com.br/reportagens/central-unica-das-trabalhadoras-do-sexo-nao-queira-saber-mais-sobre-prostituicao-do-que-as-proprias-prostitutas/>> Acesso em março de 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 3.ed. Portugal: Ed. 70, 2004.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo"**, pág. 111. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado (orgs)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

_____. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BEAVOUIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2016.

BENHABIB, Seyla; BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy. **Debates feministas: um intercâmbio filosófico**. São Paulo: UNESP, 2018.

BIRMAN, Patrícia. **Relações de Gênero, Possessão e Sexualidade**. Artigo publicado em

1991, disponível no link: <<https://www.scielo.org/pdf/physis/1991.v1n2/37-57/pt>> Acesso em novembro de 2019.

BRANDOLT, Catheline Rubim; SERPA, Monise Gomes. “**A gente dança, a gente faz sexo, a gente conversa, a gente dá conselho**”: um estudo sobre envelhecimento em prostitutas de meia-idade. Artigo publicado em 2015. Disponível no link: <<https://periodicos.unifra.br/index.php/disciplinarumCH/article/view/1843>> Acesso em novembro de 2019.

CIRINO, Oscar. **O desejo, os corpos e os prazeres em Michel Foucault**. Mental v.5 n.8 Barbacena jun. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272007000100006> Acesso em junho de 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: Conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 1ª ed., 2019.

CORRÊA, Adriana Espíndola. **Consentimento livre e esclarecido: o corpo objeto de relações jurídicas**. Florianópolis: Conceito Editorial (Jurídico), 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 1ª ed, 2016. ESPOSITO, Roberto. **Bíos: biopolítica e filosofia**. Torino: Einaudi, 2004.

FEDERECI, Sylvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FONSECA, Cláudia. **A dupla carreira da mulher prostituta**. Estudos Feministas, Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina. Vol. 4, No. 1 (1996), págs. 7-33. Disponível no link: <https://www.jstor.org/stable/43903923?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em novembro de 2019.

_____. **Feminismos e estudos feministas: com as trabalhadoras sexuais na mira**. Artigo publicado em 2016. Disponível no link: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332016000200303&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em novembro de 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 1996.

_____. **Ditos e escritos: Ética, Sexualidade, Política**, Vol. V. São Paulo: Forense Universitária, 2011.

_____. **História da Sexualidade**, Vols. I e II. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **Nascimento da biopolítica: curso dado no College de France (1978/1979)**. Tradução: Eduardo Brandão; revisão da tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____. **Segurança, território, população**: curso dado no College de France (1977-1978). Tradução: Eduardo Brandão; revisão da tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FONSECA, Cláudia. **Feminismos e estudos feministas**: com as trabalhadoras sexuais na mira. Artigo publicado em 2016. Disponível no link: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332016000200303&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em janeiro de 2019.

FRANCO, Maria Paula P.B. **Análise de Conteúdo**. Séria Pesquisa. Brasília: Líber Livro, 2007.

GATTOLIN, Carolina Paula **A atuação do STF no pós-88**: impacto sobre o equilíbrio entre os poderes. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-25022015-084230/publico/Versao_integral_Carolina_Gattolin_de_Paula.pdf> Acesso em setembro de 2020.

HYDE, Alan. **Bodies of Law**. Princeton: Preinceton University Press, 1997.

KOERNER, Andrei. **Ativismo judicial?** Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. Dossiê: 25 anos da Constituição de 1988, CEBRAP n. 96, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/nec/n96/a06n96.pdf>> Acesso em setembro de 2020.

KRAUS, Ingeborg. **Prostitution is violence against women**. Disponível no link: <<https://www.trauma-and-prostitution.eu/en/2017/01/03/prostitution-is-violence-against-women/>>. Acesso em novembro de 2020.

LE BRETON, David. **Adeus ao corpo**: Antropologia e Sociedade. Campinas: Papirus, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa**: teoria, passos e fidedignidade. Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde da Fundação Oswaldo Cruz: 2011. Artigo disponível no link: <<https://www.scielo.org/article/csc/2012.v17n3/621-626/pt/>> Acesso em setembro de 2020.

MOULINES, Ulises C. **La génesis del positivismo en su contexto científico**. REVISTA DE FILOSOFÍA DIÁNOIA, Volume 21, Número 21, Cidade do México: 1975. Disponível no link: <<http://dianoia.filosoficas.unam.mx/index.php/dianoia/article/view/971>>. Acesso em outubro de 2020.

Org.: MALUF, Sônia Weidner; MELO, Hildete Pereira de; PITSCITELLI, Adriana; PUGA, Vera Lucia. **Olhares feministas**. Coleção Educação Para Todos do Ministério da Educação, 2007. Disponível no link: <https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/olhares_feministas.pdf#page=219> Acesso em novembro de 2019.

MARZANO-PARISOLI, Maria Michela. **Pensar o corpo**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOIRA, Amara. O feminismo precisa aceitar as prostitutas. Disponível no link: <<https://azmina.com.br/colunas/artigo-amara/>> Acesso em julho de 2020.

MIGUEL, Luiz Henrique; PAZZINI, Domila do Prado. **Quanto dura o programa?** Notas sobre prostituição e envelhecimento de mulheres e travestis. Artigo publicado em 2016. Disponível no link: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/enfoques/article/view/12633>> Acesso em novembro de 2019.

NASCIMENTO, Uelba Alexandre do. **Ela é a imperfeição da evolução humana: o regulamentarismo francês e a questão prostitucional na Europa do Séc. XIX.** Curso dado no II Seminário Nacional de Gênero e Práticas Sociais. Texto-base disponível no link: <<http://www.itaporanga.net/genero/gt1/c1.html>> Acesso em novembro de 2019.

OLIVAR, José Miguel Nieto. **Devir Puta.** Políticas De Prostituição De Rua Na Experiência De Quatro Mulheres Militantes. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.

_____. **O Brasil nos braços do “mal”:** relações de gênero nos discursos médico-jurídicos sobre a prostituição – Campina Grade (1930-1950). Curso dado no II Seminário Nacional de Gênero e Práticas Sociais. Texto-base disponível no link: <<http://www.itaporanga.net/genero/gt1/c1.html>> Acesso em novembro de 2019.

PASINI, Eliane. **Limites simbólicos corporais na prostituição feminina.** Artigo publicado em 2015. Disponível no link: Acesso em novembro de 2019. _____. Os homens da vila: um estudo sobre relações de gênero num universo de prostituição feminina. Tese de doutorado divulgada em 2005. Disponível no link: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280722>> Acesso em novembro de 2019.

_____. **Os homens da vila:** um estudo sobre relações de gênero num universo de prostituição feminina. Tese de doutorado divulgada em 2005. Disponível no link: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280722>> Acesso em novembro de 2019.

_____. **Sexo para quase todos:** a prostituição feminina na Vila Mimosa. Artigo publicado em 2005. Disponível no link: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n25/26527.pdf>> Acesso em outubro de 2019.

_____. **Prostituição e a liberdade do corpo.** Artigo publicado em 2005, disponível no link: <<http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/elisiane.pdf>> Acesso em novembro de 2019.

PITSCITELLI, Adriana. **Apresentação:** gênero no mercado do sexo. Artigo publicado em 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200001&script=sci_arttext> Acesso em novembro de 2019.

_____. **Feminismos e Prostituição no Brasil:** Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista. Disponível no link: <<https://www.redalyc.org/pdf/1809/180926074002.pdf>> Acesso em maio de 2020.

PRADA, Monique. **PUTAFEMINISTA.** São Paulo: Veneta, 2018.

QUEIROZ, Nana. **A prostituição deveria ser ilegal ou regulamentada?** Talvez nenhum dos dois. Disponível no link: <https://azmina.com.br/reportagens/a-prostituicao-deveria-ser-ilegal-ou-regulamentada-talvez-nenhum-dos-dois/>> Acesso em julho de 2020.

RAGO, Margareth. **A aventura de contar-se:** Feminismos, Escrita de si e Invenções da subjetividade. São Paulo: Unicamp, 2013.

_____. **Os prazeres da noite:** Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala.** São Paulo: Pólen Livros, 2019.

SARAIVA, Anna Beatriz. **Prostituição é violência contra Mulheres.** Disponível no link: <https://medium.com/qg-feminista/prostitui%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-fb6ec3f3a354>> Acesso em julho de 2020.

SILVA, Gabriela Natália. **As muitas faces da prostituição:** uma abordagem histórica sobre o controle da sexualidade a partir de Foucault. *Divers@* Revista Eletrônica Interdisciplinar, Matinhos, v. 11, n. 1, p. 15-25: 2018. Disponível no link: <https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/51975/35937>>. Acesso em setembro de 2020.

SKACKAUSKAS, Andreia; OLIVAR, José Miguel Nieto. **Prostitutas, feministas e direitos sexuais** – Diálogos possíveis ou impossíveis? Artigo publicado em 2010. Disponível no link: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278249676_ARQUIVO_ArtigoFazend oGenero.pdf> Acesso em novembro de 2019.

VALA, Jorge. **Análise de Conteúdo.** In: SILVA, Augusto Santos; Pinto, José Madureira. (org). Metodologia das Ciências Sociais. Porto: Afrontamento, 2003.